



PROCESSO	SICCAU 1265752/2021
INTERESSADO	Plenário do CAU/SP
ASSUNTO	Alteração no §1º do artigo 131 do Regimento Interno do CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – CD – CAU/SP	

Aprova a proposta de alteração no §1º do artigo 131 do Regimento Interno do CAU/SP do CAU/SP e estabelece outras providências.

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Proposta nº 03/2021-PR, que propõe alteração regimental, visando especificar que os membros externos de comissões temporárias não terão substitutos, possibilitando a convocação de Suplente de conselheiro para o exercício da titularidade em reuniões ordinárias e extraordinárias de comissões temporárias, na ausência justificada do membro titular que compõe a referida comissão;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/SP (RI-CAU/SP) trata no Capítulo V “Das Comissões Temporárias do CAU/SP”, sendo que a Seção I trata “Da Composição de Comissão Temporária”;

Considerando que as comissões temporárias instituídas têm “*por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão*”, conforme art. 125, *caput*, do RI-CAU/SP;

Considerando que “*as comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, em no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros titulares do CAU/SP e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade*”, conforme art. 130, *caput*, do RI-CAU/SP;

Considerando que “*Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes*”, conforme estabelece o art. 131, § 1º, do RI-CAU/SP;

Considerando que segundo art. 11, *caput*, do RI-CAU/SP, “*O conselheiro do CAU/SP é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo de acordo com a lei 12.378, de 2010 e atos normativos do CAU/BR*”;

Considerando que é prerrogativa do Suplente de conselheiro substituir o Conselheiro titular em suas faltas, licenças, renúncia, falecimento ou perda de mandato, conforme o art. 19, *caput*, do RI-CAU/SP;

Considerando que o suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do cargo, na forma do art. 19, § 1º, do RI-CAU/SP;

Considerando a necessidade de se garantir o devido andamento dos trabalhos das comissões temporárias e o quórum de membros conselheiros para realização de reuniões, conforme regras estabelecidas nos art. 134 e seguintes, do RI-CAU/SP;

Considerando o caráter consultivo das comissões temporárias, instituídas para atender demandas dos diversos órgãos do CAU/SP, na solução de questões e na fixação de entendimentos, mediante coleta de dados e estudo de temas específicos da profissão, conforme preveem os art. 125 e 126, do RI-CAU/SP;



Considerando que compete a COA-CAU/SP “*Propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações*”, conforme artigo 97, V, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP “*apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente*”, conforme artigo 159, VI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP “*apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações*”, conforme artigo 29, XI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao CAU/SP “*elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação*”, conforme artigo 3º, X, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Deliberação nº 008/2021-COA-CAU/SP que aprovou a alteração no §1º do artigo 113 do Regimento Interno do CAU/SP com a seguinte redação:

*“Art. 131. (...)*

*§ 1º Os membros externos de comissões temporárias, considerados aqueles que não exercem mandato no CAU/SP, não terão substitutos.*

*(...). ”.*

**DELIBERA:**

1 - Aprovar a proposta de alteração no §1º do artigo 131 do Regimento Interno do CAU/SP que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 131. (...)*

*§ 1º Os membros externos de comissões temporárias, considerados aqueles que não exercem mandato no CAU/SP, não terão substitutos.*

*(...). ”.*

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para procedimentos cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Camila Moreno de Camargo, Ana Lucia Ceravolo, Fernanda Menegari Querido, Rossella Rossetto e Renata Alves Sunega.

São Paulo - SP, 15 de março de 2021.

**CATHERINE OTONDO**

Presidente do CAU/SP